

Regulamento Bolsa de Códigos

Artigo 1.º - Objeto e Âmbito

O presente regulamento define os princípios gerais do acesso à Bolsa de Códigos.

Artigo 2.º - Definição

1. A Bolsa de Códigos é um sistema de apoio aos estudantes mais carenciados, providenciando-lhes gratuitamente códigos essenciais à conclusão da licenciatura.
2. Não cabem no conceito de códigos essenciais à conclusão da licenciatura qualquer outro tipo de obras.

Artigo 3.º - Incidência

1. O Banco de Códigos dirige-se a todos os beneficiários do Sistema de Bolsas de Ação Social do Ensino Superior.
2. Poderá ser atribuído apoio aos estudantes que tenham solicitado bolsa mas que, por um valor marginal, a definir por mútuo acordo entre a AEFDUNL e os SASNOVA, não lhes tenha sido concedida.
3. O valor marginal do número anterior deve ser definido até uma semana anterior ao início do ano letivo.

Artigo 4.º - Critérios

Os critérios de admissão ao Banco de Códigos são estabelecidos pelos Serviços de Ação Social da NOVA (SASNOVA).

Artigo 5.º - Processo

1. Os alunos interessados deverão dirigir-se diretamente aos SASNOVA, apresentando a sua candidatura.

2. A candidatura deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome completo;

b) Ano letivo e número de aluno;

c) Número de identificação;

d) Designação do código pretendido, tendo em atenção os preços máximos de seguida fixados:

I) Constituição da República Portuguesa - 7 €

II) Código Civil - 11 €

III) Código do Procedimento Administrativo - 10 €

IV) Código do Registo Predial - 13 €

V) Código Penal - 13 €

VI) Código Processo Civil - 19 €

VII) Código Processo Penal - 13 €

VIII) Código do Trabalho - 17 €

IX) Código das Sociedades Comerciais - 16 €

X) Legislação de Finanças Públicas - 14 €

Artigo 6.º - Decisão

1. Se a candidatura não for aceite, os Serviços de Ação Social, após a sua avaliação, entram em contacto com o aluno para comunicar a decisão.

2. Caso a avaliação seja favorável, os SASNOVA tomarão as providências necessárias, requerendo à AEFDUNL a aquisição do código pretendido, para posteriormente ser levantado pelo aluno nos Serviços de Ação Social.
3. A doação não poderá exceder um código por semestre.

Artigo 7.º - Disposições finais

Os casos omissos serão objeto de deliberação pela Direção da AEFDUNL.